



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS

Nº 001/2024 - FIA

(Atendida a Lei Federal 13.019/ 2014 e Instrução Normativa TC 14/2012 TCE-SC)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 389, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Mauro Sergio Martini, por meio do FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, com CNPJ 09.217.081/0001-50, observadas as normas estabelecidas na Resolução nº. 001/2024 do CMDCA, torna público o Edital de Chamamento Público destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil atuantes na área da infância e adolescência, para estabelecimento de parceria, na forma de Termo de Fomento para a realização de ações na área da criança e adolescente.

1 OBJETO E VALORES MÁXIMOS DO PROJETO

- 1.1 Este Edital de Chamamento Público destina-se à seleção de entidades para celebração de parceria na forma de fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros para custeio e investimentos a ser estabelecida pelo Fundo da Infância e Adolescência, com entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que executam ações na área da criança e adolescente, para a consecução de finalidades de interesse público; no valor máximo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de recursos já disponíveis no Fundo da Infância e Adolescência.
- 1.2 As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente Edital de Chamamento e apresentação do Plano de Trabalho, no qual deverá constar entre as atividades desenvolvidas a participação da entidade em pelo menos um evento promovido pelo CMDCA no decorrer do ano de 2024, conforme o Art. 10, item III da Resolução Nº 03/2024 - CMDCA. As documentações e o Plano e Trabalho supracitados devem ser anexados na Plataforma GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939430000138> .
- 1.3 Os recursos financeiros para custeio e investimentos disponibilizados pelo FIA para rateio através do presente Edital atenderão ao limite máximo global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
- 1.4 Fica fixado o valor máximo em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) por entidade, facultado a entidade definir a quantia que será solicitada para custeio e/ou investimento, respeitando o limite máximo, conforme previsão do cronograma do Plano de Trabalho.



1.5 A entidade não é obrigada a solicitar todo o recurso financeiro estabelecido pela soma dos critérios fixados pelo presente Edital, de maneira que a entidade deverá preencher no Plano de Trabalho, o valor a ser solicitado e este corresponder aos valores constantes no cronograma de desembolso e plano de aplicação, obedecidos os tetos máximos conquistados pela entidade e os fixados no presente Edital.

1.6 Poderão apresentar projetos para o recebimento de recursos as entidades de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiverem devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Herval d'Oeste ou no CMDCA do município de sede da entidade desde que comprove o desenvolvimento de atividades com o público infantojuvenil no último ano no município de Herval d'Oeste/SC.

1.7 2 - DOS REQUISITOS DA ENTIDADE

2.1 As OSCs proponentes de Projeto, objeto deste Edital de Chamamento, estarão aptas a protocolar projeto, se possuírem regularidade administrativa e forem regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre (art. 33 da Lei Federal 13.019/2014):

I – Estar em atividade no mínimo, 01 (um) ano no município de Herval d'Oeste, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, dispor de regularidade administrativa e possuir inscrição no CMDCA do município sede;

II – Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo o objeto social, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

IV - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.



3 - DO PROTOCOLO DOS PROJETOS E SEUS REQUISITOS

3.1 Os Projetos deverão ser protocolizados junto à Plataforma GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939430000138>, no prazo estabelecido neste Edital.

3.2 Os projetos deverão conter Plano de Trabalho, demonstrando as atividades para atendimento à Criança e Adolescente e/ou suas famílias, no qual deverá constar entre as atividades desenvolvidas a participação da entidade em pelo menos um evento promovido pelo CMDCA no decorrer do ano de 2024, conforme o Art. 10, item III da Resolução Nº 03/2024 - CMDCA.

3.3 Cada entidade poderá protocolizar apenas 01 projeto, conforme descrito no item 1.1 do presente Edital.

3.4 Os Planos de Trabalho deverão prever a manutenção das atividades a serem executadas com crianças e adolescente entre 01 de abril a 01 de dezembro de 2024.

3.5 Juntamente ao Plano de Trabalho deverão ser protocolados os seguintes documentos exigidos pela Instrução Normativa TC 14/2014 do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

I- Solicitação (Ofício) da entidade;

II- Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município sede;

III- Cópia do CNPJ da entidade;

IV- Comprovante de endereço (água ou luz) da entidade e do seu representante legal;

V- Cópia do RG e do CPF do presidente da entidade e tesoureiro;

VI- Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;

VII- Cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada em cartório, sendo obrigatória a informação em eventual mudança da diretoria da entidade, mantendo o cadastro atualizado;

VIII- Cópia da licença e atestado de funcionamento fornecido pela Prefeitura do Município;

IX- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

X- Certidão Negativa de Débitos – Previdência Social;

XI- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



XII- Certidão Negativa de débitos municipais e estaduais;

XIII- Relatório de atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos doze meses;

XIV- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, da LC 14.133/2021, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.

XV- Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto.

XVI - Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade interessada;

XVII- Apresentação de, no mínimo, três orçamentos ou documento apresentando pesquisa de preço, para comprovar o valor dos produtos e bens a serem adquiridos, no momento da entrega do projeto.

4 - DO PARECER TÉCNICO E DO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.1 A documentação referente aos projetos protocolizados serão submetidos a parecer técnico da **Comissão de Avaliação e Seleção de projetos apresentados junto ao FIA**, a qual deverá pronunciar-se expressamente a respeito, conforme art. 35, V da Lei Federal 13.019/2014:

I - Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II - Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

III - Da viabilidade de sua execução;

IV - Da verificação do cronograma de desembolso;

V - Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

4.2 **Da designação do Gestor da Parceria:** Definição (art. 2º, VI da Lei 13.019/2014).

4.3 **Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:** Definição (art. 2º, XI da Lei 13.019/2014 e art. 1º do Decreto nº4643/22).

4.4 Os projetos serão submetidos a parecer da **Procuradoria Geral do Município** (art. 35, VI da Lei Federal 13.019/2014).



5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2024.

Órgão: 11

Unidade Orçamentária 01: FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, Proj./Atividade: 2.083 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS/PROJETOS APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Modalidade Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00 0106 (Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos) e 4.4.50.00.00.00.00.00 0106 (Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos).

5.2 A celebração do Termo de Fomento decorrentes do presente Edital de Chamamento e o eletivo repasse para a entidade estão vinculados ao empenhamento da despesa a ser custeada por conta da Dotação Orçamentária acima transcrita.

6 –DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

6.1 A seleção das propostas será analisada pela **Comissão de Avaliação e Seleção de projetos apresentados junto ao FIA** em duas fases distintas e subsequentes:

I - HABILITAÇÃO: nesta fase, será analisada a apresentação do **Plano de Trabalho** e toda documentação indicada no item 3.5, as quais deverão ser protocolizadas na Plataforma GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939430000138>.

II - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO: nesta fase, os proponentes habilitados terão suas propostas avaliadas pela **Comissão de Avaliação e Seleção de projetos apresentados junto ao FIA**, segundo os critérios elencados, analisando também:

- a) Os serviços, programas e projetos atendendo aos requisitos técnicos em Edital contento a ação de participação em pelo menos um evento promovido pelo CMDCA em 2024.
- b) Análise financeira dos projetos no Plano de Trabalho conforme pontuação alcançada, e se necessários cálculos para redução proporcional;
- c) Após parecer da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, deverão ser publicados quais foram os projetos aprovados com as devidas pontuações e demais procedimentos previstos no Edital.



6.2 A Comissão de Avaliação e Seleção de projetos utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos.

6.3 Serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - Projeto com maior número de crianças e adolescentes a serem atendidas;

6.4 Cada ponto conquistado pela OSC corresponde ao valor a ser solicitado pela entidade.

I – Critérios de Avaliação:

	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
Pontuação		2 ou 3	1 ou 2	0
1. Viabilidade da execução das Metas Propostas.	3			
2. Consonância com objetivos propostos.	3			
3. Metodologia e Estratégia de Ação.	2			
4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos.	2			
5. Viabiliza a execução de ações com foco no tema proposto “Paz, um pacto que se faz”	3			
6. Oferta de oportunidades de participação das famílias, nas ações de conscientização.	2			
Total de pontuação	15			

II - Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Viabilidade da execução das Metas Propostas: Peso: 3.

Se as metas propostas estão de acordo com o solicitado pelo chamamento e se são passíveis de executá-las.

2. Consonância com objetivos propostos: Peso: 3.

Se os objetivos a serem atingidos estão de acordo com as metas previstas.

3. Metodologia e Estratégia de Ação: Peso: 2.

Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.

4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Peso: 2.

Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.

5. Viabiliza a execução de ações com foco nos temas propostos: Peso: 3



Prevê ações que oportunizarão o público atendido ser conscientizado, a partir de atividades com a temática proposta.

6. Oferta de oportunidades de participação das famílias, nas ações de conscientização: Peso: 2. Participação das famílias no projeto com oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias.

7- DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 O órgão concedente fica incumbido de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma estabelecida no Termo de Fomento.

7.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, designada por ato do Prefeito Municipal, será responsável pela elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação, certificando-se através da comparação das notas fiscais e os materiais físicos adquiridos se correspondem aos previstos no Plano de Trabalho independentemente da obrigação de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, sendo pessoalmente responsáveis pela veracidade das informações lançadas em seu parecer.

7.3 O relatório homologado que aponte ser insatisfatório ao cumprimento do Termo de Fomento importa em:

- a - Rescisão de contrato do Termo de Fomento que a tenha como beneficiária;
- b - Impedimento de apresentar projeto de Fomento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data que foi imputada a penalidade;
- c - Devolução de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, caso a entidade beneficiada venha a não executar o disposto no Plano de Trabalho por ela elaborado, sem justificativa, a época do referido evento.

8 - PRESTAÇÃO DE CONTA

8.1 A Prestação de Contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma estabelecida na Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, obedecidos aos critérios da Lei Federal 13.019/2014 e respectivo Termo de Fomento.



8.2 A prestação de contas poderá ser apresentada no máximo em 02 etapas, sendo que a primeira deverá ser realizada impreterivelmente no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento do recurso financeiro e conforme cronograma de execução do Plano de Trabalho.

8.3 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas. (art. 68, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/14).

8.4 Os seguintes documentos, obrigatoriamente, devem acompanhar a prestação de contas:

I - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

II - Parecer do Conselho Fiscal da entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

III - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos em que haja a cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

IV - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordem de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e de tributos, faturas, duplicatas, etc.) que deverá ser atestada como verdadeira por Servidor Efetivo ou autenticada em cartório;

V - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

VI - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário; na impossibilidade destes será aceito cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas, desde que justificado;

VII - Guia de recolhimento, ou comprovante de depósito, de saldo não aplicado, se for o caso;

VIII - Assinatura do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

IX – Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotivo;

X - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado de contrato de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa e virtual, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

§ 1º O relatório de que trata o inciso X do *caput* deste artigo, deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos



unitários e totais dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

§ 2º Na contratação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres; segurança e vigilância devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando-se as quantidades e os custos unitários e totais, bem como as justificativas da escolha.

§ 3º As aquisições e as contratações realizadas pelas OSCs atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

8.5 Além do disposto no artigo anterior também devem ser apresentados na prestação de contas.

§ 1º No caso de despesas com cursos, palestras, seminários, *workshop* e congêneres será acompanhada de relação contendo o nome dos participantes, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e respectivas assinaturas, bem como o nome do palestrante, temas abordados, a carga horária, local e data de realização e outros elementos capazes de comprovar a realização do objeto.

§ 2º No caso de despesas com locação de veículo para transporte de pessoas, a prestação de contas será acompanhada de relação dos passageiros transportados, fornecida pelo transportador contratado.

§ 3º No caso em que o objeto envolver a locação de imóveis, bens móveis, materiais ou equipamentos, tais como equipamentos de sonorização e iluminação, palcos e outras estruturas para eventos, a prestação de contas será acompanhada dos contratos de locação e de memorial descritivo fornecido pelo contratado que especifique o tipo de estrutura e equipamentos utilizados, quantidades, marcas, potência, prazo de locação e demais informações que permitam sua perfeita identificação.

§ 4º No caso de aquisição de materiais para distribuição gratuita, a prestação de contas será acompanhada de relação na qual conste o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou Registro Geral - RG, endereço dos beneficiários, e suas assinaturas e elementos comprobatórios da distribuição, como matérias jornalísticas, registro fotográfico, filmagem, dentre outros.

§ 5º Nos casos de investimentos em construção de reforma, a OSC deverá apresentar documentação conforme disposto nas legislações vigentes.

§ 6º Nos casos que o objeto envolver a realização de obra ou serviço de engenharia, a prestação de contas será acompanhada também dos seguintes documentos:

I - Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável;



II - Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;

III - Declaração do responsável com sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme estabelecido na Legislação Federal.

§ 7º No caso de pagamento de pessoal, apresentar a guia de recolhimento dos encargos patronais, durante o período de execução do projeto.

9 -DAS VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

9.1 Em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois (2) anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

10 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 As impugnações ao presente Edital e os recursos das decisões proferidas nas etapas do processo de seleção e celebração das parcerias, nos prazos estipulados, deverão ser devidamente protocolizados na Prefeitura Municipal, em formulário conforme modelo do anexo II, até as 17h30min da data limite para cada etapa, conforme definido pelo cronograma do anexo I deste Edital.

10.2 Os recursos e impugnações somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

- I - A identificação e qualificação do recorrente/impugnante;
- II - A indicação da decisão da qual se está recorrendo ou impugnando;
- III - As razões do recurso ou da impugnação, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- IV - Os pedidos do recorrente/impugnante.

10.3 Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação aos termos do presente Edital, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento.

10.4 As decisões acerca dos recursos e impugnações do presente Edital, serão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios e delas não caberão novos recursos na esfera administrativa.

10.5 Interposto o recurso, a Comissão de Seleção de Projetos para contra razões dará ciência, por ofício, às partes diretamente afetadas para que estas, querendo, manifestem-se em até 02 (dois) dias úteis.



10.6 Havendo a impugnação do presente Edital, a Comissão de Avaliação e Seleção de projetos publicará no site oficial da Prefeitura Municipal os motivos da impugnação, resolvendo o mérito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em consonância com o CMDCA, que deliberará sobre o fato.

10.7 Poderá o CMDCA prorrogar o Edital uma única vez e por igual período.

10.8 Serão admitidos recursos após a fase de Avaliação e Seleção que deverá ser interposto, exclusivamente por representante legal da OSC, desde que devidamente fundamentado e apresentado rigorosamente nos prazos estabelecidos no cronograma do anexo I deste Edital.

10.9 Os recursos aqui mencionados deverão ser preenchidos em formulário modelo disponibilizado no anexo II e protocolizados dentro do prazo estabelecido no anexo I.

10.10 Os recursos e os pedidos de impugnação e revisão de notas deverão ser encaminhados conforme item 10.9, cabendo CMDCA a apreciação e emissão de parecer dos mesmos, excluindo-se os membros da Comissão de Seleção.

10.11 Os recursos que se apresentarem sem fundamentação teórica, ilegíveis, fora do prazo e que não estiverem de acordo com o disposto nos subitens acima serão indeferidos automaticamente.

10.12 Às decisões dos recursos serão por meio de ofício à OSC requisitante, entregue até as 17h30min horas da data prevista no anexo I.

10.13 As OSC poderão solicitar revisão das notas apontadas nos critérios de seleção, sendo que a nota poderá ser mantida, aumentada ou diminuída.

10.14 Não serão admitidos pedidos de revisão de nota de outras OSC, ou seja, a OSC somente poderá requerer revisão da sua nota.

11 - DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

11.1 As OSC's deverão comprovar o atendimento às medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as características do objeto da parceria.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, nos termos preconizados no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

12.2 Para celebração dos Termos de Fomento decorrentes do presente Edital de Chamamento deverão ser obedecias às normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, nas Resoluções nº. 02/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

03/2024 do CMDCA e na Instrução Normativa TC 14/2014 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e alterações.

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Herval d Oeste (SC) para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Edital, esgotadas as vias administrativas.

Herval d Oeste (SC), 27 de fevereiro de 2024.

Mauro Sergio Martini
Prefeito Municipal



ANEXO I

DO CRONOGRAMA

É de responsabilidade do representante legal da OSC ficar atento a todos os prazos estipulados no cronograma abaixo bem como ficar atento a todas as correspondências que possam ser encaminhadas via e-mail e via ofício, caso interponha recurso.

Item	Atos	Datas
1.	Divulgação e publicação do Edital de Chamamento	27/02/2024
2.	Período para protocolização de projetos	28/02/2024 a 13/03/2024
3.	Período de recursos quanto ao Edital	28/02/2024 a 01/03/2024
4.	Período de resposta aos recursos do Edital	04/03/2024 a 05/03/2024
5.	Análise dos projetos e documentação pela Comissão de Seleção e emissão de pareceres	14/03/2024 a 15/03/2024
6.	Divulgação dos resultados às OSC	15/03/2024
7.	Período para recursos quanto à avaliação da OSC	18/03/2024 a 19/03/2024
8.	Período de resposta aos recursos da avaliação	19/03/2024 a 20/03/2024
9.	Parecer dos projetos, emitido pela Procuradoria Geral do Município.	20/03/2024 a 22/03/2024
10.	Publicação das OSC selecionadas e dos valores conquistados	22/03/2024
11.	Assinatura do Termo de Fomento	26/03/2024
12.	Início da liberação dos recursos conforme cronograma físico de execução	27/03/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

ANEXO II
FORMULÁRIO MODELO DE RECURSO

Nome da OSC:	
Responsável legal:	

Natureza do recurso	
<input type="checkbox"/> Contra o Edital	<input type="checkbox"/> Contra a nota da comissão de seleção

Justificativa fundamentada:

Assinatura do responsável pela OSC

Herval d Oeste, de de 2024.



ANEXO III

Modelo Termo de Fomento
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE FOMENTO Nº 001/ 2024- FIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL DOESTE (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 389, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Mauro Sergio Martini, por meio do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE – FIA, com CNPJ 09.217.081/0001-50, doravante denominado **CONCEDENTE** e a (nome da OSC), Organização de Sociedade Civil, pessoa (Identificar), sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº (identificar), com sede administrativa à Rua (endereço), Município de (identificar), neste ato representada por seu Presidente, Sr. (nome do presidente), doravante denominada **CONVENENTE** que ajustam-se mediante as seguintes Cláusulas e condições e em atendimento à Lei nº 4.320/64, Lei Federal nº 13.019/2014, obedecendo a Instrução Normativa TCE/SC-14/2012 e Resolução nº. 03/2024 do CMDCA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Termo de Fomento visa ao estabelecimento de bases para a cooperação e para promover o repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE, parte integrante deste Termo, cuja finalidade é a realização (**descrever**), a ser executado pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESPESAS

2.1 DO VALOR:

I) O CONCEDENTE efetuará o repasse financeiro no valor de R\$ 22.000,00, em parcela única ou conforme cronograma de execução do Plano de Trabalho apresentado, a partir do dia 21 de março de 2024, parte integrante deste Termo.



II) A CONVENENTE empregará como contrapartida no projeto o valor de R\$ (valor), para o exercício de (ano), em conformidade com Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

Ou

II) A CONVENENTE não empregará contrapartida neste Termo.

2.2 DESPESAS

I) As despesas provenientes da execução deste Convênio serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária da Unidade Fundo Municipal da Infância e Adolescente, do Orçamento do exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DA CONVENENTE

I) Receber os recursos financeiros de que trata este termo, movimentá-lo em instituição financeira oficial, em conta corrente específica e vinculada ao presente termo, promovendo a fiel aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente na consecução do objetivo aqui estabelecido, em conformidade com o Plano de Trabalho ao presente Termo;

IV) Comunicar, prévia e imediatamente o Município de Herval d Oeste, qualquer alteração havida, inerente ao presente instrumento;

III) Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, conforme legislação vigente e cláusula quarta deste Termo;

IV) Devolver os recursos e rendimento da aplicação financeira;

V) Responder a diligências decorrentes do processo de prestação de contas, quando ocorrer;

VI) Manter atualizado seu cadastro junto ao CONCEDENTE, comunicando eventuais alterações de endereço e/ou de seus representantes legais;

VII) Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos não aplicados no objeto de repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras;

VIII) Identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas;

IX) Permitir livre acesso aos agentes da administração pública, Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado.



3.2 DA CONCEDENTE

- I) Efetuar o repasse financeiro no valor estabelecido neste convênio, destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho;
- II) Publicar extrato resumido do Termo de Fomento;
- III) Acompanhar e fiscalizar a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos repassados, emitindo o parecer na prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Termo deve ser encaminhada ao Poder Executivo e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e de auditoria legais e vigentes, a cada 60 dias contando a partir da data do recebimento da última parcela, conforme cronograma de execução do Plano de Trabalho.

Para prestar contas a CONVENIENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE:

- I - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
- II - Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e o atendimento da finalidade pactuada;
- III - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
- IV - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
- V - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa de período;
- VI - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;
- VII - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
- VIII - Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
- IX - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, que conterà:



- a) Descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
- b) Detalhamento das horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitários e totais dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços especiais de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.
- c) Demonstração do alcance das metas e resultados previstos na parceria;
- d) Apresentação da priorização do controle de resultados e a busca pela satisfação do objeto.

X - Emissão do parecer técnico fundamentado pelo conselho fiscal, acerca da aplicação do recurso recebido pela entidade, em conformidade com art. 47 e seguintes da Instrução Normativa 14 do TCE-SC;

XI - Integram a prestação de contas e sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos, os recursos concernentes à contrapartida financeira ao encargo da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

I - O acompanhamento da execução física do objeto será realizado pelo CONCEDENTE, por meio da comissão de monitoramento e avaliação;

II - Ficam os servidores conforme decreto de nomeação, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III - A comissão deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo especificar o efetivo cumprimento da aplicação dos recursos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os quais ficarão anexos ao processo de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



A parcela dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROIBIÇÃO

Fica proibido o repasse dos recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE PROPRIEDADE

O CONCEDENTE terá direito dos bens remanescentes na data da conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, se houver.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 5 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

10.1 DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

- I) Não havendo aplicação correta, na forma ajustada, dos recursos transferidos, a constatação de irregularidades insanáveis no processo de prestação de contas, ou a não apresentação da



prestação de contas no prazo estipulado, será lançada a responsabilidade da CONVENIENTE, restituição do valor total do fomento ou da parcela, bem como dos rendimentos da aplicação financeira, acrescida da variação do índice do INPC e, também acrescido de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano;

II) É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.2 DA RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

I - O CONCEDENTE assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência do fato relevante do modo a evitar sua descontinuidade;

II - Ocorrendo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilidade solidária, instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Instrução Normativa 13/2012.

10.3 DAS SANÇÕES

I - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - As sanções administrativas cabíveis, garantida a prévia defesa, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Inidoneidade – todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou não cumprimento das cláusulas e condições nele estipuladas ou denunciadas por qualquer dos signatários com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval d Oeste (SC) para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo, esgotadas as vias administrativas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Herval d Oeste/SC, (data)

Mauro Sergio Martini

Prefeito de Herval d Oeste SC

Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



ANEXO IV
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 1º Este Regulamento institui normas para contratações de bens e serviços pela NOME DA ENTIDADE, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública do Município de Herval d Oeste.

Art. 2º Observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, as contratações de bens e serviços pela NOME DA ENTIDADE, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública do Município de Herval d Oeste, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Art. 3º Todas as contratações de bens e serviços serão descritas de forma clara e precisa, nos orçamentos, contratos e/ou notas fiscais, com detalhamento dos quantitativos de seu objeto.

§. 1º Nas aquisições de produtos ou serviços comuns a Entidade fica vinculada a contratação da proposta mais econômica.

§. 2º É admitida a exigência de marca do produto a ser adquirido, desde que devidamente justificada a economicidade e a eficiência do referido produto.

§. 3º Para contratações de serviços continuados deverá ser firmado contrato de prestação de serviços descrevendo objeto, prazos e preços dos serviços, sendo a apresentação do contrato obrigatória para prestação de contas.

Art. 4º As contratações de bens e serviços deverão obrigatoriamente ser precedidas de apresentação de, no mínimo, três orçamentos do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

Par. Único. Excepcionalmente, em decorrência da exclusividade ou inviabilidade de competição de fornecedores, será admitida a apresentação de menos de três orçamentos do objeto contratado.

Art. 5º Nos casos omissos deste Regulamento a Entidade observará as normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014.

Herval d Oeste, xxx de xxx

Ass do Dirigente da Entidade

(Obs: essas exigências são aquelas já cobradas pelo Município para a boa e regular prestação de contas. Pode a entidade aperfeiçoar as cláusulas acima).